

# **Direito e desenvolvimento: uma agenda de pesquisa aplicada**

Diogo R. Coutinho (Direito USP)

OIC – Observatório da Inovação e Competitividade USP

24 de setembro de 2012

# **Pesquisa em Direito no Brasil: premissas**

- Tende a prescindir da dimensão aplicada
- Não domina métodos empíricos e quantitativos
- Não é desinteressada
- Profissão é identificada sobretudo com sua dimensão prática e instrumental
- Juristas autistas?

# Pesquisa em Direito no Brasil

- Campo do direito e desenvolvimento demanda abordagens aplicadas, estudos empíricos e métodos consistentes
- Como o direito (normas, processos e instituições) e os juristas catalisam ou atravancam políticas de desenvolvimento?
- O que muda no contexto de um novo Estado ativista?

# Pesquisa em Direito no Brasil

- **Estado desenvolvimentista clássico**
  - Direito como espada
- **Estado neoliberal**
  - Direito como escudo
- **Novo Estado desenvolvimentista?**
  - Estado forte, mercado forte
  - Novas formas de ativismo estatal
  - Seletividade no emprego de meios
  - Novos desafios e papéis para o arcabouço jurídico

## **Novo ativismo estatal no Brasil (Trubek, Coutinho e Schapiro, 2012)**

- Desde o início dos anos 2000:
  - Mudanças significativas na governança das ações públicas, com implicações para o direito
  - Novas políticas industriais e sociais
  - Inserção global competitiva
  - Novos atores institucionais

# Perguntas de pesquisa

- O que a emergência do NEA significa para o direito e vice-versa?
- Que novos papéis e funções para o direito?
- Como identificá-los? Fontes
  - Estudos de casos: pesquisa LANDS
  - “Engenharia reversa”: identificar políticas públicas, associar funções a elas identificadas e entender como o direito contribui (ou poderia contribuir) para sua eficácia

# Novas funcionalidades

- Direito:
  - Assegura flexibilidade
  - Estimula orquestração
  - Potencializa sinergias
  - Garante legitimidade

# Assegurar flexibilidade

- Normas permitem experimentação, dão vazão a inovações e facilitam *feedbacks* de experimentos para políticas públicas
- Permitem *learning by doing* e correção de rotas
- Direito incorpora aprendizados: uso de racionalidades e estratégias até então desconhecidas



# Estimula orquestração

- Facilita coordenação e articulação no âmbito das relações públicas
  - Horizontalmente: entre instâncias de mesmo nível hierárquico ou federativo
  - Verticalmente: instâncias de nível hierárquico ou federativo distintos
  - Na prática: normas e procedimentos que atribuem missões e tarefas institucionais que dinamizam regimes cooperativos (e não competitivos)
  - Também significa usar normas para compatibilizar novos programas com programa preexistentes

# Potencializa sinergias

- Uso do direito para instituir e governar relações e parcerias público-privadas como soluções mais eficazes que arranjos puramente públicos ou privados
- Regimes de governança colaborativos: alinhamento de incentivos em contratos e normas regulatórias
- Compartilhamento de riscos
- Instâncias híbridas e fóruns de diálogo e interação

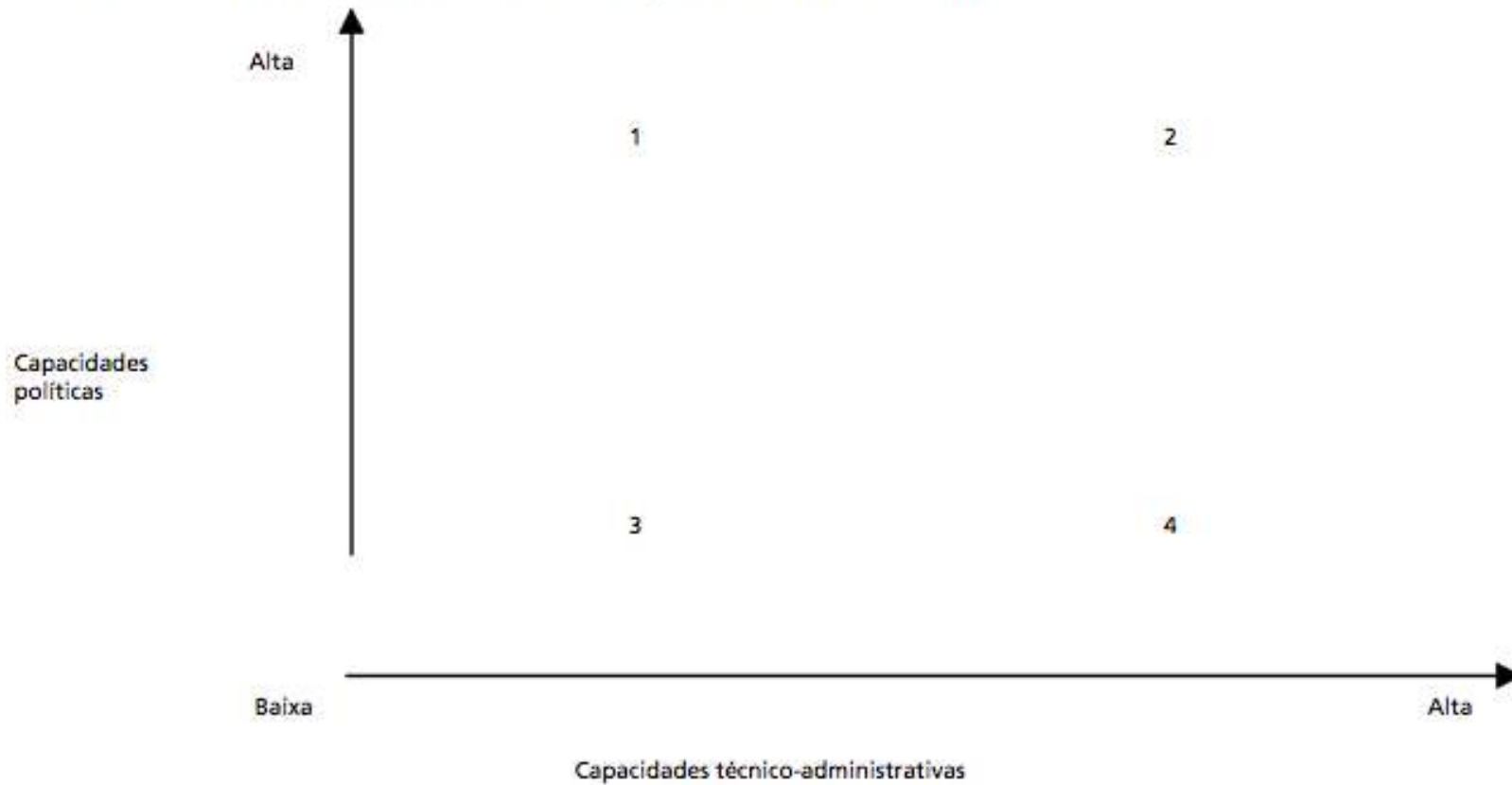
# Garante legitimidade

- Manter governo transparente e assegurar participação plural
- Regimes jurídicos devem garantir *accountability* e participação em políticas de desenvolvimento
- Novas idéias: *bottom-up*
- Procedimentos asseguram “voz”
- Evita captura, estimular diálogo e “*embedded autonomy*”

# Gomide e Pires (2012)

GRÁFICO 1

Variações em arranjos institucionais de políticas de desenvolvimento



# Assegurando flexibilidade na política industrial e de inovação

- NEA: política industrial é tanto processo quanto política
- Parte de uma empreitada público-privada
- Uso crescente de *soft law*
- Contratos de financiamento flexíveis do BNDES
  - *Risk sharing*
  - Constante monitoramento
  - Desembolsos paulatinos
  - Acordos de acionistas
  - Cartas de intenção
  - **Uso de instrumentos privados**

# Estimulando orquestração na política social

- *Welfare State* brasileiro aos poucos vai se densificando: “targeting within universalism”
- Bolsa Família:
  - Gestão descentralizada articula instâncias distintas (Cadastro Único)
  - Uso de condicionalidades
  - Estímulos financeiros (IGD)
  - Regras revisáveis
  - Portarias aos invés de leis
  - Pactuação na administração pública

# Experimentação e sinergia no direito do trabalho

- Pires (2008): ferramentas flexíveis e revisáveis na regulação de padrões de segurança no trabalho
- Governance versus command and control versus new public management*
- Cooperação público-privada
- Diálogo
- Experimentação
- Uso moderado de sanções

Roberto Pires, "Promoting sustainable compliance: Styles of labour inspection and compliance outcomes in Brazil," *International Labour Review*, Volume 147, Issue 2-3, pages 199–229, June/September 2008

# Capacidades jurídicas no comércio internacional

- OMC: latido é pior que a mordida (Amsdem)
- Treinamento e capacitação de juristas para o contencioso internacional
- Interpretação criativa das normas de comércio no caso de drogas antiretrovirais (TRIPs)
- Cavando “espaço de manobra”